

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

L E I № 357

EXTINGUE OS SERVIÇOS TELEFÔNICOS MUNICIPAIS E TRANSFERE A CONCESSÃO PARA A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT -, PARA EXPLORAR OS REFERIDOS SERVIÇOS, DANDO TERRENOS E O ACERVO PATRIMONIAL RESPECTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Ficam extintos os serviços Telefônicos Municipais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Doar todo o acervo Patrimonial, pertencente aos Serviços Telefônicos Municipais (equipamentos, fios, aparelhos telefônicos, redes e utensílios), para a Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT -.

Art. 3º - É Transferida a Concessão Municipal à Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT -, para explorar os serviços públicos de Telefonia.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Companhia Riograndense de Telecomunicações, em comodato de uso, o imóvel do Centro Telefônico, sem outro ônus, se não o encargo de mantê-lo em condições satisfatórias de uso, durante sua utilização.

Art. 5º - É o Poder Executivo autorizado a ar para Companhia Riograndense de Telecomunicações terrenos para a construção da nova Central Telefônica automática, almoxarifado ou depósito de materiais pesados, em local a ser indicado pelos levantamentos técnicos da referida companhia.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT -, isenção de aluguéis e tributos municipais, enquanto for a mesma concessionária dos serviços Telefônicos, no âmbito municipal.

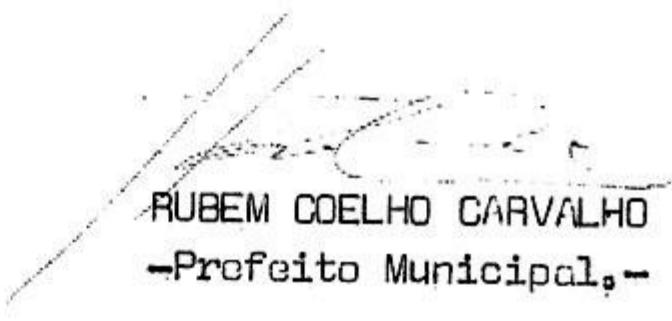
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Art. 7º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da transferência e doações constantes da presente Lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 25 de junho de 1976.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 25 de junho de 1976


RUBEM COELHO CARVALHO
-Prefeito Municipal,-


ALDO RAGANI
ordenador Geral,-